



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014

PROCESSO Nº 005/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, **sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada na Construção Civil para execução de Obras de Reforma de sua sede, sito à Rua José Rodrigues Palhares, 117, neste Município, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria nº 002/2014, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e Lei Complementar 123/06, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO EDITAL

1.1. São partes integrantes deste Edital:

I - Anexos:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;
- Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico;
- Anexo V - Modelo de Termo de Vistoria;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Declaração de ME / EPP;
- Anexo VIII - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo IX - Comprovante de Retirada do Edital.

II - Pasta Técnica, composta por:

- Memorial Descritivo (Resumo das Especificações Técnicas);
- Planilha Orçamentaria;
- Cronograma Físico – Financeiro;
- Projetos.

1.2. Os componentes do Projeto Básico estarão disponíveis no site da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e em CD-ROM, a ser retirado na Seção de Licitações sito à Rua Jose Rodrigues Palhares nº 117, Bairro São Sebastião, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 10h30 e das 13h00 às 16h30.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na Construção Civil para execução de **ADEQUAÇÃO DAS OBRAS E REFORÇO ESTRUTURAL DA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 2.012**



E REFORMA DAS INSTALAÇÕES ANTIGAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, neste Município, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e item “1.1” supramencionado.

2.2. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Câmara Municipal.

2.2.1. A empresa contratada, após ser notificada pela Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da emissão da ordem de serviço, deverá retirá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no Anexo VI – Minuta de Contrato, previstas no item 14 PENALIDADES deste edital.

2.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 14:00 horas do dia 03/09/2014**, na Seção de Licitação.

3.2. A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem na hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.3. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Somente poderão participar desta licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data para recebimento das propostas bem como atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.**

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. empresas sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial;

4.2.2. empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3. empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

4.2.4. empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

4.2.5. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

4.3. Não será permitida a participação da empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.



4.4. Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes.

4.4.1. A relação da documentação necessária ao cadastramento deverá ser obtida no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, e entregue dentro do prazo legal, informações pelos telefones (19) 3582-9008, ou na Internet, no site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br, em Licitações / Cadastro de Fornecedores.

4.5. Para participar do certame, as licitantes deverão realizar visita técnica, nas condições estabelecidas no subitem “6.2.6.3” deste edital.

4.6. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1. Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem “3.1” deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem “5.3” e “5.4” infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do Contrato Social ou Ata de Assembleia Geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem “5.3”, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens “5.2”, “5.3” e “5.4” não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS



6.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
DATA E HORA: 03/09/2014 ÀS 14:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
DATA E HORA 03/09/2014 ÀS 14:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1.1. Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens “6.2” e “6.3”.

6.1.2. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC em vigência, emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

6.2.1.1. Havendo alguma restrição de regularidade fiscal no CRC de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração da Câmara Municipal, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

6.2.1.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 PENALIDADES deste edital.

6.2.2. Apresentar documentos vigentes, em substituição aos que estiverem com validade vencida na data de abertura dos envelopes. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

6.2.3. A prova de regularidade fiscal deverá ser apresentada através das seguintes Certidões Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa:

- a) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) certidão de quitação para com a Fazenda Estadual;
- c) certidão de quitação para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- d) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;



e) certificado de regularidade do FGTS - CRF.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.3.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.4.1. Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devidamente atualizado da empresa, assim como de seu respectivo responsável técnico;

6.2.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, que será atendida por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em **nome da licitante e de profissional habilitado** (no seu respectivo Conselho) que integre o quadro de sócios, diretores ou empregados (conforme item “6.2.4.4” letra “a” deste *caput*) da licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis ao objeto da presente licitação, devendo neles constar as quantidades, prazos e características dos serviços. Tais atestados deverão estar acervados no CREA, acompanhados dos respectivos certificados, contendo ambos as seguintes informações:

- a) Objeto do contrato;
- b) Nome do(s) Profissional(is) responsável(is) pela(s) obras/serviços;
- c) Local;
- d) Período de execução.

6.2.4.3. Relação contendo:-

- a) Qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pela obra.

6.2.4.4. A empresa deverá juntar aos documentos de habilitação uma declaração de que os profissionais detentores dos atestados apresentados integrarão a equipe técnica responsável pela obra:

- a) Comprovação de que os responsáveis técnicos detentores dos atestados pertencem ao quadro da empresa licitante, sendo a comprovação mediante apresentação do Contrato Social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissionais autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços;
- b) Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de



comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação. Neste documento deverá, ainda, ser indicado o nome do engenheiro que participará da obra como engenheiro-residente.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

6.2.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

6.2.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

6.2.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades empresárias.

6.2.5.4. Se a licitante tiver sido constituída a menos de 01 (um) ano, a documentação referida nos itens 6.2.5.2 e 6.2.5.3 deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

6.2.6. DECLARAÇÕES:

6.2.6.1. Declaração formal firmada por representante legal da empresa de que inexistente fato impeditivo à habilitação, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.

6.2.6.2. Declaração formal firmada por representante legal da empresa, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Anexo II.

6.2.6.3. Declaração de que vistoriou o local onde será executada a obra e de que tomou conhecimento de todos os detalhes técnicos necessários à formulação da proposta, conforme modelo no Anexo V:

- a) Caso a licitante necessite da presença do responsável técnico da Câmara Municipal na realização da referida vistoria, esta deverá ser previamente agendada, antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
- b) O agendamento deverá ser marcado via telefone (19) 3582-2441, com o presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

6.2.6.4. Declaração formal firmada por representante legal da empresa de que há Disponibilidade de Equipamentos, Aparelhamento e do Pessoal



Técnico Especializado, considerados essenciais e adequados para o cumprimento do objeto da licitação.

6.2.7. A empresa ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

6.2.8. Caso não utilizada a faculdade prevista no item “6.2.7”, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

6.2.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais, ou ainda, extraído via *internet*, sujeitos à consulta.

6.2.10. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.2.11. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.2.12. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.2.13. Solicitamos as licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item “6.2” e seus subitens, reunidas com presilha.

6.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada de forma a conter o disposto no modelo do Anexo I – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada contendo o nome da empresa, endereço completo, CNPJ/MF e número desta Tomada de Preços, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

6.3.1.1. Preço Global do Serviço, irredutível, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais);

6.3.1.2. Planilha Orçamentária, em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, contendo os valores unitários e totais, devendo contemplar todas as etapas de execução, rubricada e assinada pelo responsável técnico pelo serviço;

6.3.1.3. Cronograma Financeiro, rubricado e assinado pelo engenheiro responsável técnico pelo serviço, compatível com o cronograma físico e com a condição de pagamento prevista no Item “11” do presente edital. O Cronograma Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos;

6.3.1.4. Data, assinatura e identificação do representante legal;

6.3.1.5. Declaração de que o preço global ofertado será para executar o serviço conforme todas as exigências da Pasta Técnica disponibilizada e descrita no item “1.1” deste Edital.



6.3.1.6. Declaração de que entregará a obra dentro do prazo de 03 (sete) meses, conforme estipulado em edital;

6.3.1.7. Declaração de que está de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos;

6.3.1.8. Declaração de que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes;

6.3.1.9. Declaração de que o prazo de validade para a proposta é de 60 (sessenta) dias;

6.3.1.10. Declaração de que conhece e cumprirá todas as cláusulas do presente edital e seus anexos inclusive os documentos integrantes da Pasta Técnica.

6.3.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da obra objeto desta licitação.

6.3.3. No caso de divergência entre o Memorial Descritivo e os Detalhes Técnicos (Planta), prevalecerá o Memorial Descritivo.

6.3.4. Os quantitativos de serviços constantes da Planilha Orçamentária foram calculados pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal, com base nos elementos técnicos constantes da Pasta Técnica, devendo, portanto, ser utilizados de forma exatamente iguais pelas licitantes, para o cálculo dos preços globais de suas propostas.

6.3.5. Com objetivo de evitar qualquer divergência entre os quantitativos calculados e a Planilha Orçamentária a ser apresentada na proposta, está à disposição das Licitantes o arquivo eletrônico correspondente, no site: www.camarasantarita.sp.gov.br.

6.3.6. É facultado aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da Planilha.

6.3.7. No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o valor unitário, e o cálculo será feito pelo órgão técnico, para fins de julgamento.

6.3.8. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

6.3.8.1. do Cronograma Físico da obra, apresentado na Pasta Técnica.

6.3.8.2. da forma de pagamento constante no item “11” do presente edital.

6.3.8.3. do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação dos envelopes.

6.3.8.4. do prazo de execução das obras constante no subitem “2.2” do Edital.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



7.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

7.1.3.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Habilitação” no Ato da abertura dos Envelopes “A”. Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes “B” – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão realizada imediatamente após o encerramento e lavratura da Ata da primeira sessão.

7.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os Envelopes “B” – Proposta, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.1.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.1.7. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, 30 (trinta) dias após o início dos serviços pela empresa adjudicatária, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.2. Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.



7.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

8.1.1. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico do Engenheiro contratado para orientar-se na sua decisão.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise do preço global cotado nas propostas das licitantes.

8.3.1. Caso se verifique, na proposta de menor preço, valor global superior ao orçado em planilha pelo Engenheiro responsável pela Obra, a licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição do preço ofertado.

8.3.2. Caso a justificativa apresentada não seja acatada pela Comissão Permanente de Licitação, a licitante terá sua proposta desclassificada.

8.4. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, não sendo essas de ME ou EPP, após obedecido o disposto nos incisos de I a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso IX do artigo 170 da Constituição Federal, serão convocadas as licitantes empatadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro, para que seja realizado sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

8.5. A melhor proposta dentre as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor de até 10% (dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, será considerada empatada com a da vencedora, podendo o proponente da ME ou EPP oferecer preço inferior, para o desempate. Não ocorrendo a oferta, e havendo outras ME ou EPP empatadas, segundo o mesmo critério, essas serão chamadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

8.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



- 8.7. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata.
- 8.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.9. Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:
- 8.9.1. Não atenderem às exigências do Edital;
- 8.9.2. Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- 8.9.3. Trouxer planilha orçamentária inverossímil, contendo preços unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado acrescido dos respectivos encargos, tomado como termo de comparação a planilha orçamentária elaborada pelo Município;
- 8.9.4. Deixarem de conter qualquer dos itens constantes da Planilha Orçamentária;
- 8.9.5. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- 8.9.5.1. Consideram-se excessivos os preços globais superiores ao valor global orçado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, indicado na Planilha Orçamentária.
- 8.9.5.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Câmara Municipal ou
- b) valor global orçado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, indicado na Planilha Orçamentária.
- 8.9.5.3. O critério de inexequibilidade será aplicado apenas em relação ao preço global proposto.
- 8.9.6. Estiverem em desacordo com as exigências contidas no subitem “6.3”.
- 8.9.7. Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.
- 8.9.8. Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.
- 8.9.9. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.
- 8.10. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme item “8.9.5.2”.
- 8.11. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 8.12. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma indicada:
- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;



b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.13. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.12. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.14. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.15. O **resultado do julgamento das propostas** será publicado na Imprensa Oficial.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

9.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3. Os recursos deverão ser protocolados na Câmara Municipal no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Câmara Municipal será representada pelo Engenheiro Mateus Marchi Bolis com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

10.1.2. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

10.2.3. A fiscalização referida neste item não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa vencedora pela completa e perfeita execução dos serviços.

10.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item “1.1” deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 10.4. É direito da fiscalização de recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos na sua execução estão irregulares.
- 10.5. A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste Edital.
- 10.6. Compete à fiscalização da obra pelo Engenheiro da Câmara Municipal, entre outras atribuições:
- 10.6.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
 - 10.6.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
 - 10.6.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e pelo Engenheiro da Câmara para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:
 - 10.6.3.1. As atividades desenvolvidas;
 - 10.6.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
 - 10.6.4. Encaminhar à Câmara o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 10.7. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 10.8. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- 10.9. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.
- 10.10. O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:
- 10.10.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da empresa contratada.
 - 10.10.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, não superior a 15 (quinze) dias úteis, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 10.11. A empresa contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada em parcelas mensais, via medições, após a aprovação dos serviços efetivamente realizados, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do atestado das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização da Câmara, atestado nos documentos de cobrança, e de acordo com o disposto no Item 10 do presente Edital e o cronograma físico-financeiro constante da Pasta Técnica.



11.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação e posterior aprovação dos seguintes documentos:

- a) Nota referente a prestação de serviços executados no mês anterior;
- b) Relação especificando os serviços efetuados e os funcionários participantes na execução dos mesmos;
- c) Prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito;
- d) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Cópia da folha de pagamento dos funcionários participantes na execução dos serviços, junto a cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos mesmos.

11.4. As certidões solicitadas acima deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e dos demais documentos, e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentadas à Câmara Municipal.

11.5. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.6. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.7. A Fiscalização da Câmara somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.7.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

11.7.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

11.9. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- Registro da Obra no CREA
- Registro da Obra no INSS
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA - SP, na hipótese de ser de outra região.

11.10. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal.



11.11. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o artigo 46 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- b) comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- c) caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere a medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados na Pasta Técnica, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item "1.1" do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item "14" deste Edital.

12.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

12.3. Propiciar o acesso da fiscalização da Câmara aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.3.1. A atuação da fiscalização da Câmara não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto na Pasta Técnica (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

12.5. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

12.5.1. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Câmara Municipal.

12.5.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

12.5.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

12.6. Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

12.7. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

12.8. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Câmara, caso os mesmos não atendam às especificações constantes na Pasta Técnica.



12.9. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

12.10. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

12.12. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

12.13. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Câmara.

12.14. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.15. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Câmara como inadequados à execução dos serviços.

12.16. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Câmara, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

12.17. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

12.17.1. Providenciar reparo em calçadas, calçadinhas, ruas e outros que tenham sido danificados em decorrência da execução do serviço estipulado no objeto da presente Tomada de Preços;

12.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara.

12.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

12.21. Confeccionar e colocar placa, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, com os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Obra: Reforma com Reforço Estrutural da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Razão Social da Empresa

Responsável pela Obra: Nome e CREA



12.22. Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e do Responsável Técnico da empresa contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados, registro todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, etc.

12.23. Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitado referente à execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços, eximindo a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO de quaisquer responsabilidades.

12.24. Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.

12.25. A Câmara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.25.1. Nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, o Contratado poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, a critério da Contratante que será determinado, em cada caso, pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

12.25.2. Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Câmara, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Câmara, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

13.1.7. Outras obrigações definidas na Minuta de Contrato constante do Anexo VI deste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segunda a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo que, nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.1.1. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CÂMARA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

14.1.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.1.3. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto; ou a recusa em assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista no subitem “14.1.2”.

14.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CÂMARA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara, decorrentes das infrações cometidas.

14.6. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo VI – Minuta de Contrato, garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO



15.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas para execução desta obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2014:

Manutenção da Câmara: 010120-01.031.0011.1002-4.4.90.51.00- Obras e Instalações.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Pasta Técnica citada no item "1.1" deste.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá recolher na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, quando da assinatura do Contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Cheque Administrativo;
- b) Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;
- c) Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

19.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 828, 835 e 838 do Código Civil.

19.3. Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no § 1º do art. 56 da mesma lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta, exceto título da dívida pública.

19.4. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do Contrato, e somente será restituída à empresa contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, considerando sua plena aceitação.

19.5. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de



modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do Contrato.

19.6. A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a promover, perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 14 deste Edital.

19.7. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o Contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de sete dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes, até o limite suficiente para complementar a garantia.

19.8. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, após parecer do Departamento Jurídico da Câmara, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

19.9. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido neste item caracteriza infração, sujeitando a empresa vencedora às penalidades previstas no presente Edital, a critério da Câmara Municipal.

20. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Câmara, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. O prazo de assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

20.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.3. No ato de assinatura do Contrato deverá a adjudicatária, obrigatoriamente, apresentar:

20.3.1. comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual, nos termos do subitem “19” deste Edital.

20.3.2. no caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA-SP - 6ª Região na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA de origem ou, em se tratando de prazo de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de registro da empresa junto ao CREA-SP - 6ª Região.

20.4. Também para assinatura do Contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos seguintes documentos:

20.4.1. Procuração ou Contrato Social.

20.4.2. Cédula de identificação.



20.4.3. Termo de Ciência e Notificação.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A vigência do Contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VI, será de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

23.2. Fica assegurado à autoridade superior da Câmara, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

23.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.4. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e jornal local.

23.5. A Comissão Permanente de Licitação constatando ilegalidade, encaminhará o processo, para que a autoridade competente anule o certame.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

23.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

23.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



23.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

23.14. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até dois dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, inclusive, ao Setor de Licitações, no horário do funcionamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, das 8h00h às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

23.14.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para o e-mail camarasrp4@linkway.com.br ou protocolados na Seção de Protocolo da Câmara;

23.14.2. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

23.14.3. Os esclarecimentos prestados serão apresentados por escrito.

23.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

23.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

23.17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

23.18. O presente Edital poderá ser alterado, modificado ou emendado em quaisquer partes, sendo de qualquer maneira respeitado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, de antecedência para sessão de abertura dos envelopes nº 01 e 02, salvo se a alteração não gerar qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

23.19. Se, após o exame do Edital, a licitante tiver qualquer dúvida, poderá consultar por escrito, a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP, referentes à documentação e/ou à parte técnica.

23.20. O valor total estimado para execução da obra objeto da presente licitação é de **R\$ 278.356,82 (Duzentos e setenta e oito mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

23.21. Visando à comunicação entre esta Câmara Municipal e a empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada do Edital – Anexo IX e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitações.

23.21.1. A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

23.21.2. Recomendamos, ainda, consultas ao site da Câmara no link “Licitações” para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume pelo prazo legal.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 13 de agosto de 2014.

Dr. Domingos Antonio de Mattos
Presidente



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

PROCESSO Nº 005/14

Proponente: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____ e-mail: _____

Contratação de empresa especializada Construção Civil para execução de Obras de Ampliação e Reforma da Câmara Municipal, sito à Rua José Rodrigues Palhares nº 117, neste Município, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução do serviço acima mencionado é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com as especificações do edital da referida licitação e a Pasta Técnica disponibilizada pela Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.



DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências da Pasta Técnica disponibilizada e descrita no item “1.1” deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 07 (sete) meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que conhecemos e cumpriremos todas as cláusulas do edital e seus anexos inclusive os documentos integrantes da Pasta Técnica.

ANEXOS DA PROPOSTA

Constituem anexos da presente proposta e deverão ser entregues junto a esta com todos seus valores especificados:

- Planilhas Orçamentárias
- Cronogramas Físico-Financeiros

Local e data: _____, _____ de _____ de 2014.

À elevada consideração de V. S.as.

(Responsável pela empresa)

Nome completo:

RG nº.

CPF nº.

Assinatura:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
PROCESSO Nº 005/14

(Nome da Empresa) inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
PROCESSO Nº 005/14

(Nome da Empresa), CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob
as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2014.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



ANEXO IV

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (MODELO)

Pelo presente, a empresa.....,
situada no(a)....., CNPJ nº
....., por seu (diretor ou sócio com
poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº,
amplos poderes para representá-la junto à Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, na
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014, PROCESSO Nº 005, inclusive poderes para interpor
ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao
citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:
.....(Rua, número,
complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas



ANEXO V

TERMO DE VISTORIA (MODELO)

(local), de de 2014.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014, PROCESSO Nº 005/14, que a Empresa visitou o local da obra, na Rua José Rodrigues Palhares Imóvel nº. 117 Quadra nº. 230, em Santa Rita do Passa Quatro - SP, no dia/...../2014. Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais dos locais, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Assinatura do representante da empresa licitante



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº */2014 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E A EMPRESA ***** , PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO localizada na Rua José Rodrigues Palhares nº 117, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.719.681/0001-10, neste ato legalmente representada pelo Presidente Sr. Domingos Antonio de Mattos, brasileiro, casado, portador do RG 13.988.836 e CPF sob nº. 041.344.908-47, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa *****, estabelecida em *****, à rua/av. *****, nº. ****, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ***** e Inscrição Estadual nº. *****, neste ato legalmente representada pelo Sr. (a) *****, portador do RG. Nº. ***** e do CPF nº. *****, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2014, do Tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, consoante e decidido no Processo nº 005/14, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na Construção Civil para execução de ADEQUAÇÃO DAS OBRAS E REFORÇO ESTRUTURAL DA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 2.012 E REFORMA DAS INSTALAÇÕES ANTIGAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, neste Município, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e item “1.1” supramencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 001/2014 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ ***** (*****
*****).
*****).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, iniciando-se a partir de emissão da Ordem de Início dos Serviços e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do Contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços pelo Engenheiro **Matheus Marchi Bolis** e/ou comissão especialmente designada para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do Contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes da Pasta Técnica desenvolvida pela **CONTRATANTE**, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente Contrato.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da **CONTRATANTE** e do Responsável Técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados, registro todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, etc.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este Contrato se vincula.

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a



CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Contrato.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j.1) A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Memorial Descritivo.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes da Pasta Técnica.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços.

s) Entregar o local objeto do Contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

t1) Providenciar reparo em calçadas, calçadinhos, ruas e outros que tenham sido danificados em decorrência da execução do serviço estipulado no objeto da presente Tomada de Preço;

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela **CONTRATANTE**, considerando o horário de expediente da Câmara Municipal.

x2) Concluir os serviços no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

x3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

y) Confeccionar e colocar placa, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, com os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Obra: Reforma com Reforço Estrutural da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Razão Social da Empresa

Responsável pela Obra: Nome e CREA

z) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitado referente à execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades.

za) A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

za1) Mesmo os serviços subcontratados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente Contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, conforme especificado na Pasta Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

B) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo não superior a 15



(quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, observado o disposto nos arts. 69 e 73, § 2º da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes da Pasta Técnica, definida no item “1.1” do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio do Engenheiro contratado pela Câmara, devidamente designado pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este Contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuência expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens da Pasta Técnica.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado na Pasta Técnica, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste Contrato, nas legislações e normas vigentes, na Pasta Técnica fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes da Pasta Técnica e deste Contrato.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período, e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à **CONTRATADA** providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente Contrato são aquelas constantes da Pasta Técnica disponibilizada quando da publicação do Edital a que este Contrato se vincula, às quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pelo Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, após ser notificada pela **CONTRATANTE** da emissão da ordem de serviço, deverá retirá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS



A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À **CONTRATADA** caberá as despesas referentes à empreitada global, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de empreitada global, o preço fixado corresponderá à remuneração da **CONTRATADA** pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído no mesmo os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ *****
(*****), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em parcelas mensais, via medições, realizadas pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal, após a aprovação dos serviços efetivamente realizados, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do atestado das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação e posterior aprovação dos seguintes documentos:

- a) Nota referente a prestação de serviços executados no mês anterior;
- b) Relação especificando os serviços efetuados e os funcionários participantes na execução dos mesmos;



c) Prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito;

d) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Cópia da folha de pagamento dos funcionários participantes na execução dos serviços, junto a cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As certidões solicitadas acima deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e dos demais documentos, e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentadas à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa **CONTRATADA** deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização da **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

a) Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

b) Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Registro da Obra no CREA

b) Registro da Obra no INSS

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA - SP, na hipótese de ser de outra região.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pelo Engenheiro responsável pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução desta obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2014:

Manutenção da Câmara: 010120-01.031.0011.1002-4.4.90.51.00- Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar, junto à **CONTRATANTE**, quando da assinatura do Contrato, a título de garantia, R\$ ***** (***** correspondente 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- I - Caução em dinheiro ou Cheque Administrativo;
- II - Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;
- III - Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- I - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- II - Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- III - Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 828, 835 e 838 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que a **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do presente Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no § 1º do art. 56 da mesma lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do presente Contrato, e somente será restituída à empresa contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, considerando sua plena aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do presente Contrato.



PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, deverá autorizar a **CONTRATANTE** a promover, perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 14 deste Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o Contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de sete dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes, até o limite suficiente para complementar a garantia.

PARÁGRAFO OITAVO - Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à **CONTRATANTE**, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, após parecer do Departamento Jurídico, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO NONO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido neste item caracteriza infração, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas no presente Contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I – Advertência, por escrito.

II – Multa.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo que nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de **0,03 % (três centésimos por cento)** por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do Contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Nos termos do disposto item 22 do Edital da Tomada de Preços n.º 001/2014, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o valor contratual ser reajustado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

PARÁGRAFO TERÇA - Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO SEXTO – A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará as Ordens



de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS COMPLEMENTOS

A **CONTRATADA** apresentou, para a assinatura do presente Contrato, os documentos a seguir relacionados:

- a) Garantia, na forma disposta na Cláusula Décima Segunda;
- b) Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Santa Rita do Passa Quatro - SP, ** de ***** de 2014.

Domingos Antonio de Mattos
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome *****

RG *****

Assinatura *****

2) Nome *****

RG *****

Assinatura *****



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

PROCESSO Nº 005/14

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Santa Rita do Passa Quatro, _____ de _____ de 2014.

Representante Legal



ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Contrato nº ***/2014

Objeto: contratação de empresa especializada na Construção Civil para execução de ADEQUAÇÃO DAS OBRAS E REFORÇO ESTRUTURAL DA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 2.012 E REFORMA DAS INSTALAÇÕES ANTIGAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, neste Município, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e item "1.1" supramencionado.

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, o Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e no Diário Oficial da União, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Rita do Passa Quatro, _____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELO SITE DA CÂMARA

(enviar pelo e-mail: camarasrp4@linkway.com.br)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014.

PROCESSO Nº 005/14

DENOMINAÇÃO:

CNPJ/MF nº.:

Endereço:

e-mail:

Cidade/Estado:

Telefone/Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.camarasantarita.sp.gov.br a cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2014.

Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o presente Recibo de Retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



MEMORIAL DESCRITIVO

RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. IDENTIFICAÇÃO:

Objeto: ADEQUAÇÃO DAS OBRAS E REFORÇO ESTRUTURAL DA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 2.012 E REFORMA DAS INSTALAÇÕES ANTIGAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Endereço: RUA JOSÉ RODRIGUES PALHARES, 117

Bairro: SÃO SEBASTIÃO

Cidade: SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado: SÃO PAULO

2. PAREDES E PAINÉIS:

2.1 ALVENARIA

Reparos e limpeza em trincas no revestimento da alvenaria e aplicação de tela ou similar, com aplicação de grout, com armação estrutural e nova argamassa – reboco paulista. Confeção de parede em Dry wall para ampliação da sala de som.

3. CALHAS, CONDUTORES E RUFOS

Serão removidas as calhas e rufos existentes no corpo do telhado do plenário e foyer e após a recolocação das telhas serão confeccionadas novas calhas e rufos e pingadeiras para o perfeito acabamento do telhado. As tubulações externas de ar condicionado serão revestidas com chapas galvanizadas e pintadas na mesma cor da parede.

4. REFORÇO ESTRUTURAL

Será realizado reforço estrutural nas paredes e laje sob o plenário com a fixação de vigas metálicas sob a laje, reforçando o vão, apoiadas em 8 colunas de concreto armado, sobre brocas, nas laterais do cômodo, permitindo a fixação de perfis metálicos transversais que apoiarão perfil metálico longitudinal no meio da laje.

5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Reparo na instalação elétrica devido à remoção do telhado. Instalação de tomadas e interruptores no subsolo. Adequação das instalações de som e imagem da sala de som para o plenário.

6. REVESTIMENTOS:

Deverá em paredes, que serão reparadas, ser executado chapisco com cimento e areia no traço 1:3:3; emboço com cal, cimento e areia no traço 1:4 e reboco paulista.

Será executada impermeabilização com manta hidrofugante de primeira qualidade, nas paredes em contato com o aterro.



As paredes internas do subsolo serão cimentadas com hidrofugante de primeira qualidade.

7. PINTURA:

As esquadrias de madeira receberão pintura em verniz de primeira qualidade e as esquadrias metálicas deverão receber tinta esmalte de primeira qualidade.

Paredes em alvenaria ou dry wall receberão látex acrílico, de primeira qualidade, em sua área externa e interna em cor a ser definida pela Mesa da Câmara.

Pinturas de calçadas e rampas com tinta para piso de primeira qualidade.

Serviço de lixar as paredes com textura acrílica tipo chapisco, dando melhor acabamento às mesmas com posterior pintura com tinta acrílica.

8. PISO

Serão assentados pisos cerâmicos, com rodapé e rejuntamento conforme normas da ABNT para revestimento das salas sob o plenário.

O piso do plenário receberá laminado tipo madeira com alta resistência, para tráfego intenso de pessoas em toda a extensão da sala do plenário.

O piso de granilite existente será terá sua resina removida e aplicada novamente, restaurando o mesmo.

9. COBERTURA:

As telhas do plenário e foyer serão removidas para a fixação de treliças metálicas no centro de cada vão do telhado e posteriormente recolocadas e fixadas corretamente, incluindo conjunto de vedação nos parafusos.

As telhas de fibrocimento do prédio antigo serão substituídas por telhas de alumínio trapezoidal 0,7 mm.

Todo o telhado da Câmara Municipal será fechado com calhas, rufos e pingadeiras seguindo as normas técnicas vigentes.

10. GESSO/CONCRETO

Será aplicada gola de gesso nas paredes sem textura acrílica.

Será aplicada sanca de concreto na fachada sob a marquise para fechamento dos condutos do ar condicionado na medida (26,50 m X 0,70 m X 0,30 m) com posterior pintura em tinta acrílica de primeira qualidade.

11. LIMPEZA

Toda a obra deverá ser limpa e removida todas as sujeiras e restos de materiais, deixando em perfeito estado para uso das instalações.

Todos os critérios de construção e aplicação de materiais deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

NBR 7200 – Revestimentos de paredes e tetos com argamassa;



NBR 13281 – Argamassa para assentamento e revestimentos de paredes e tetos –

Requisitos;

NBR 7200 – Revestimento de paredes e tetos com argamassa

NBR 9775 – Projeto de impermeabilização;

NBR 9574 – Execução de impermeabilização;

NBR 12190 – Seleção de impermeabilização;

NBR 9689 – Materiais e sistemas de impermeabilização;

NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais;

NBR 9817 – Execução de piso com revestimento cerâmico;

NBR 13753- Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento

NBR- 6137- Pisos para revestimentos de pavimentos;

NBR 11702- Tintas para edificações não industriais – Classificação

NBR 5648- Tubo de PVC rígido para instalações prediais de água fria.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2014.

Engenheiro Matheus Marchi Bolis
CREA 5063044982

Domingos Antonio de Mattos
Presidente



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBRA: Reforma Câmara Municipal Santa Rita do Passa Quatro

Item	Fonte	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1		SERVIÇOS PLELIMINARES				
1,1	030902 CPOS	Retirada de resina do piso	m ²	390,00	R\$ 8,94	R\$ 3.486,60
1,2	1250001 FDE	Demolição de reboco	m ²	10,00	R\$ 8,21	R\$ 82,10
1,3	042004 CPOS	Remoção de calhas fluorescente	uni	40,00	R\$ 2,16	R\$ 86,40
1,4	040304 CPOS	Remoção de telhas de amianto	m	527,67	R\$ 4,31	R\$ 2.274,26
1,5	050703 CPOS	Remoção de entulho	m ³	21,00	R\$ 77,10	R\$ 1.619,10
Sub total						R\$ 7.548,46
2		PINTURA				
2.1	150321 FDE	Esmalte esquadrias metálicas	m ²	342,60	R\$ 22,78	R\$ 7.804,43
2.2	331201 CPOS	Esmalte esquadrias de madeira	m ²	68,79	R\$ 21,98	R\$ 1.512,00
2.3	1502025 FDE	Látex interno	m ²	1586,36	R\$ 21,11	R\$ 33.488,06
2.4	1504006 FDE	Látex externo	m ²	553,98	R\$ 18,78	R\$ 10.403,74
Sub total						R\$ 53.208,24
3		CALHAS DE ÁGUAS PLUVIAIS				
3.1	0812021 FDE	Calha corte 30	m	105,00	R\$ 54,85	R\$ 5.759,25
3.2	812016 FDE	Calha corte 50	m	28,00	R\$ 80,78	R\$ 2.261,84
3.3	812023 FDE	Calha corte 100	m	8,00	R\$ 110,76	R\$ 886,08
Sub total						R\$ 8.907,17
4		GESSO				
4.1	222005 FDE	Gola gesso internamente	m	386,45	R\$ 11,24	R\$ 4.343,70
4.2	COTAÇÃO	Sanca em concreto para marquise frontal	m	26,50	R\$ 245,00	R\$ 6.492,50
4,3	cotação	Parede em DRy Wall	m ²	10,70	R\$ 115,00	R\$ 1.230,00
Sub total						R\$ 12.066,20
5		REVESTIMENTO				
5.1	1204004 FDE	Chapisco	m	10,00	R\$ 5,23	R\$ 52,30
5.2	1204007 FDE	reboco	m	10,00	R\$ 19,51	R\$ 195,10
Sub total						R\$ 247,40
6		PISO				
6,1	COTAÇÃO	Resina no Granilite	m ²	390,00	R\$ 7,50	R\$ 2.925,00
Sub total						R\$ 2.925,00
7		ELÉTRICA				
7.1	0907003 FDE	Fio 1,5 mm ²	m	1200,00	R\$ 2,16	R\$ 2.592,00
7.2	0907004 FDE	Fio 2,5 mm ²	m	600,00	R\$ 2,88	R\$ 1.728,00
7.3	0907005 FDE	Fio 4,0 mm	m	400,00	R\$ 3,71	R\$ 1.484,00
7.4	0907006 FDE	Fio 6,0 mm	m	200,00	R\$ 4,71	R\$ 942,00
7.5	0907011 FDE	Fio 10,0 mm	m	300,00	R\$ 7,78	R\$ 2.334,00
7.6	0909060 FDE	Calha externa 2x32 completa aletada	uni	40,00	R\$ 209,45	R\$ 8.378,00
Sub total						R\$ 17.458,00

mmb



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

8		COBERTURA					
8.1	0703030FDE	Telha de aluminio trapezoidal 0,7mm	m ²	527,67	R\$ 57,84	R\$ 30.520,43	
Sub total						R\$ 30.520,43	
9		LIMPEZA					
9.1	1611005 FDE	Limpeza da obra	m	527,67	R\$ 10,20	R\$ 5.382,23	
Sub total						R\$ 5.382,23	

TOTAL DA OBRA	R\$ 138.263,13
----------------------	-----------------------

matb

Domingos Antonio de Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Matheus Marchi Bolis

Matheus Marchi Bolis
CREA/SP: 5063044982
Data: 06/08/2014
ART.: 92221220141048183



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBRA: Reforma Câmara Municipal Santa Rita do Passa Quatro

PARTE NOVA

Item	Fonte	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1		SERVIÇOS PLELIMINARES				
1.1	0350001 FDE	Demolição de piso em concreto	m ³	3,10	R\$ 291,66	R\$ 904,15
1.2	1250001 FDE	Demolição de reboco	m ³	8,00	R\$ 8,21	R\$ 65,68
1.3	040304 CPOS	Remoção de telhas de amianto	m	308,55	R\$ 4,31	R\$ 1.329,85
1.4	050703 CPOS	Remoção de entulho	m ³	8,00	R\$ 77,10	R\$ 616,80
Sub total						R\$ 2.916,48
2		PINTURA				
2.1	150321 FDE	Esmalte esquadrias metálicas	m	18,28	R\$ 22,78	R\$ 416,42
2.2	331201 CPOS	Esmalte esquadrias de madeira	m	29,66	R\$ 21,98	R\$ 651,93
2.3	1502025 FDE	Látex interno	m	728,00	R\$ 21,11	R\$ 15.368,08
2.4	1504006 FDE	Látex externo	m	239,00	R\$ 18,78	R\$ 4.488,42
2,5	COTAÇÃO	Preparo de paredes - Lixar Textura	m ²	728,00	R\$ 4,00	R\$ 2.912,00
Sub total						R\$ 23.836,85
3		CALHAS DE ÁGUAS PLUVIAIS				
3,1	0812015 FDE	Calha corte 50	m	130,00	R\$ 80,78	R\$ 10.501,40
Sub total						R\$ 10.501,40
4		REVESTIMENTO				
4,1	1204004 FDE	Chapisco	m	40,00	R\$ 5,23	R\$ 209,20
4,2	1204007 FDE	Reboco	m	134,50	R\$ 19,51	R\$ 2.624,10
4,3	321510 CPOS	Impermeabilização com manta asfáltica	m	32,00	R\$ 85,07	R\$ 2.722,24
4,4	1101002 FDE	Cimentado com hidrofugante	m ²	64,00	R\$ 60,14	R\$ 3.848,96
Sub total						R\$ 9.404,50
5		PISO				
5,1	180601 CPOS	Piso PEI 4	m ²	51,70	R\$ 65,49	R\$ 3.385,83
5,2	180643 CPOS	Rejunte de piso	m ²	51,70	R\$ 7,97	R\$ 412,05
5,3	180603 CPOS	Assentamento de rodapé	m	52,20	R\$ 31,42	R\$ 1.640,12
5,4	180652 CPOS	Rejunte de rodapé	m	52,20	R\$ 0,71	R\$ 37,06
5,5	1301017 FDE	Argamassa de regularização	m ²	51,70	R\$ 23,58	R\$ 1.219,09
5,6	COTAÇÃO	Piso Laminado de Alta resistência tipo mad.	m ²	255,50	R\$ 130,00	R\$ 33.215,00
Sub total						R\$ 39.909,15
6		ELÉTRICA				
6,1	0908029 FDE	Tomada universal	uni	4,00	R\$ 108,88	R\$ 435,52
6,2	0908046 FDE	Conj. Embutir 01 tecla simples	uni	2,00	R\$ 95,41	R\$ 190,82
Sub total						R\$ 626,34
7		COBERTURA				
7,1	0770055FDE	Recolocação de telhas	m ²	836,22	R\$ 13,39	R\$ 11.196,99
7,2	0701026 FDE	Estrutura metálica	kg	800,00	R\$ 14,19	R\$ 11.352,00
7,3	0702010 FDE	Montagem de estrutura	KG	800,00	R\$ 3,41	R\$ 2.728,00
Sub total						R\$ 25.276,99

mamb



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

REFORÇO ESTRUTURAL							
8,1	0301001 FDE	Forma de madeira	m ²	22,08	R\$ 85,26	R\$ 1.882,54	
8,2	0303016 FDE	Concreto	m ³	8,65	R\$ 424,33	R\$ 3.670,45	
8,3	0302002 FDE	Aço CA 50	kg	1100,00	R\$ 8,48	R\$ 9.328,00	
8,4	0701026 FDE	Estrutura metálica e chapas das colunas	kg	1200,00	R\$ 8,48	R\$ 10.176,00	
Sub total						R\$ 25.057,00	
LIMPEZA							
9,1	1611005 FDE	Limpeza Geral	m ²	251,47	R\$ 10,20	R\$ 2.564,99	
Sub total						R\$ 2.564,99	
TOTAL DA OBRA						R\$ 140.093,69	

matheus

Domingos Antonio de Mattos

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Matheus Marchi Bolis

Matheus Marchi Bolis

CREA/SP: 5063044982

Data: 06/08/2014

ART.: 92221220141048183



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CRONOGRAMA-FÍSICO

OBRA: **Reforama Câmara Municipal Santa Rita do Passa Quatro**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS (%)	PESO %	SERVIÇOS A EXECUTAR						
				MÊS 1,00		MÊS 2,00		MÊS 3,00		
				SIMPL. %	ACUM. %	SIMPL. %	ACUM. %	SIMPL. %	ACUM. %	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	10.464,94	3,76	100						
2	PINTURA	77.045,09	27,68					100		100
3	CALHAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	19.408,57	6,97			100	100			
4	GESSO	12.066,70	4,33	100	100					
5	REVESTIMENTO	9.651,90	3,47	100	100					
6	PISO	42.834,15	15,39			100	100			
7	ELÉTRICA	18.084,34	6,50			100	100			
8	COBERTURA	55.797,42	20,04	50	50	50	100			
9	REFORÇO ESTRUTURAL	25.057,00	9,00	100	100					
10	LIMPEZA	7.947,22	2,86					100	100	100
TOTAL		278.356,82	100,00	30,58	30,58	38,88	69,46	30,54	30,54	100
TOTAL A SER EXECUTADO		278.356,82								

Domingos Antônio de Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Matheus Marchi Bolis

Matheus Marchi Bolis
CREA/SP: 5063044982

Data: 06/08/2014
ART.: 92221220141048183